



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

=LEI Nº 2.306 de 11 de maio de 2026=

"Dispõe sobre a desafetação e alteração da destinação de área institucional classificada como área verde para bem dominical, destinada à implantação de complexo de integração social e esportiva, e dá outras providências."

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito Municipal e Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária de área verde e convertida em bem dominical a área pública municipal denominada "Área Verde – Quadra A – Parque das Palmeiras", matrícula nº 45.134, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de propriedade do Município de Neves Paulista.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior passa a ter destinação específica para implantação de Complexo de Integração Social e Esportiva, contemplando equipamentos urbanos e comunitários destinados ao lazer, esporte, convivência social e promoção da qualidade de vida da população.

Art. 3º O complexo de que trata esta Lei poderá compreender, dentre outras estruturas públicas:

- I – pista de caminhada e corrida;
- II – ciclovia;
- III – parque infantil;
- IV – quadras esportivas e de areia;
- V – paisagismo e arborização;
- VI – iluminação pública;
- VII – mobiliário urbano;
- VIII – sanitários públicos acessíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

IX – demais equipamentos compatíveis com a finalidade pública de esporte, lazer e convivência comunitária.

Art. 4º A alteração da destinação da área pública prevista nesta Lei atende ao interesse público, considerando a implantação de espaço urbano voltado à integração social, incentivo à prática esportiva, acessibilidade, lazer e bem-estar da coletividade, preservando-se, sempre que possível, as características ambientais e paisagísticas do local.

Art. 5º Integram a presente Lei, para todos os fins legais:

- I – matrícula do imóvel;
- II – memorial descritivo;
- III – projetos e documentos técnicos relativos à implantação do complexo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Neves Paulista/SP, 17 de junho de 2026.


NORIVAL DONIZETI ROSSALI
Prefeito Municipal